

## **Agrupamento de Escolas de Santa Catarina – 172 376**

**Sede: Escola Básica e Secundária Amélia Rey Colaço**

Jardim de Infância José Martins - Jardim de Infância Roberto Ivens - EB1 Armando Guerreiro - EB1 D. Pedro V - Escola Básica João Gonçalves Zarco

### **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL INTERCALAR REGULAMENTO**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos membros docentes em falta no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras, nos termos do disposto no D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho e no Regulamento Interno do Agrupamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Período Eleitoral e prazos)**

1. O processo eleitoral Intercalar para o Conselho Geral decorrerá durante o mês de novembro de 2015.
2. O dia das eleições é estabelecido pela Presidente do Conselho Geral que o dá a conhecer através de convocatória da Assembleia Eleitoral.
3. O ato eleitoral terá lugar no prazo de 8 a 12 dias úteis contados a partir da data da convocatória da Assembleia Eleitoral.

#### **Artigo 3º**

##### **(Convocatórias)**

A convocatória referida no nº2 do artigo anterior, deverá mencionar o seguinte:

- a) Data, hora e local onde decorrerão as eleições
- b) Data, hora limite e local da entrega das candidaturas
- c) Composição do corpo eleitoral
- d) Indicação de que todas as listas terão de ser acompanhadas de Declaração de Aceitação assinada pelos candidatos, devidamente identificados.

#### **Artigo 4º**

##### **(Abertura e publicação)**

1. O Diretor convocará reunião do corpo docente a fim de esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral e constituição da mesa eleitoral.
2. Este regulamento será afixado em local público nas escolas agrupadas (no átrio) e na sala de professores bem como publicado na página da internet do Agrupamento.
3. Após a realização da reunião referida no nº 2 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral do Agrupamento convocará a Assembleia Eleitoral.

#### **Artigo 5º**

##### **(Comissão Eleitoral)**

1. O Diretor designará a Comissão Eleitoral, constituída por 3 elementos (docentes), não candidatos ao Conselho Geral, que acompanhará o ato eleitoral.

2. As decisões da Comissão, tomadas por maioria simples e sem abstenção, são devidamente

fundamentadas e afixadas.

3.. Das decisões da Comissão cabe recurso para a DGAE

**Artigo 6º**  
**(Cadernos Eleitorais)**

1. A Direção entregará, até à data prevista para as eleições, os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral dos quais constam devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral.

2. Estes cadernos servem de base ao escrutínio e neles serão descarregados todos os votos expressos.

**Artigo 7º**  
**(Condições de Candidatura)**

1. Os candidatos docentes ao Conselho Geral constituem-se em listas.

2. Neste caso, cada lista será composta por quatro elementos efetivos e quatro suplentes (número correspondente ao número de candidatos em falta)

3. As listas do pessoal docente devem representar sempre que possível, os diferentes níveis de ensino.

4. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.

**Artigo 8º**  
**(Entrega de Candidaturas e publicitação)**

1. As listas são apresentadas até 3 dias úteis antes do início do ato eleitoral, ao Diretor, que as afixa de imediato com registo de entrada.

**Artigo 9º**  
**(Assembleia Eleitoral)**

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.

2. Têm direito a voto a totalidade do corpo docente e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

**Artigo 10º**  
**(Mesa da Assembleia Eleitoral)**

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por elementos eleitos em reunião de Assembleia Geral de pessoal docente.

2. A Mesa Eleitoral é constituída por três elementos: Um Presidente, um Secretário e um Escrutinador.

3. A Mesa Eleitoral escolherá, de entre os membros, o respetivo Presidente, Secretário e Escrutinador que obrigatoriamente abrirão e encerrarão a urna.

4. O horário de funcionamento da mesa é de 8 horas ininterruptas, a menos que tenham votado todos os eleitores.

**Artigo 11º**  
**(Competências)**

**1.** Compete à Mesa Eleitoral:

**1.1.** Receber da Direção os respectivos cadernos eleitorais.

**1.3.** Proceder à abertura e ao encerramento da urna.

**1.4.** Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.

**1.5.** Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral.

**1.5.1** Da ata da Assembleia Eleitoral devem constar:

- a) A identificação dos elementos da mesa ;
- b) As ocorrências relevantes;
- c) As deliberações da mesa e da comissão eleitoral relativas as essas ocorrências;
- d) a indicação do número de votos obtidos por cada lista
- e)A indicação do número de mandatos atribuídos a cada lista
- f) a indicação dos candidatos que vão ser membros do C. Geral
- g) a data do ato eleitoral
- h) a assinatura de todos os elementos da mesa

**Artigo 12º**  
**(Delegados)**

Cada lista candidata poderá indicar um delegado para acompanhar todo o processo eleitoral.

**Artigo 13º**  
**(Votação)**

- 1.** A votação decorrerá entre as 9.00 horas e as 17.00 horas do dia fixado para o efeito, na sala 2.19 da escola sede.
- 2.** A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 3.** Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 4.** Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa sobre a identificação dos votantes, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
- 5.** A urna encerra às 17.00 horas podendo encerrar em momento anterior desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

**Artigo 14º**  
**(Escrutínio)**

- 1.** A Comissão Eleitoral assiste à contagem dos votos.
- 2.** Em caso de não coincidência entre o número de votos entrados na urna e o número de descargas efectuadas no caderno eleitoral, prevalece o primeiro dos números.
- 3.** A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

**Artigo 15º**  
**(Proclamação dos resultados)**

1. O Presidente da Mesa Eleitoral fará a entrega de toda a documentação, imediatamente após a contagem dos votos, concluída a ata do processo eleitoral, à Comissão Eleitoral que publica os resultados eleitorais no prazo de 24 horas.
2. Os resultados são proclamados através da afixação da respetiva ata no local onde decorreu a votação.
3. As atas referidas no número anterior serão assinadas pelo Presidente da Mesa, por todos os elementos da Mesa e pelos delegados, se estes assim o entenderem fazer.
4. A ata referida no n.º 2 deste artigo será enviada pela Presidente do Conselho Geral do Agrupamento ao Diretor Geral da Administração Escolar, até três dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

**Artigo 16º**  
**(Impugnação dos resultados)**

1. As listas concorrentes podem solicitar, por escrito, a impugnação dos resultados eleitorais no prazo de 48 horas após a sua publicação.
2. Cabe à Comissão Eleitoral decidir da impugnação, sendo as suas resoluções e as suas fundamentações dadas a conhecer, por escrito, aos interessados.
3. O provimento da impugnação dos resultados implica a realização de um segundo ato eleitoral no prazo de 8 dias a contar da data do primeiro.

**Artigo 17º**  
**(Inexistência de listas)**

No caso de não apresentação de listas a Presidente do C. G. solicitará, por escrito, aos Coordenadores dos 6 Departamentos Curriculares a indicação de 2 professores dos respectivos Departamentos.

**Artigo 18º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor logo que divulgado pela Presidente do Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 29/10/15

A Presidente do C.G.

\_\_\_\_\_  
(Mª do Céu Valente)